

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 43, 09 DE ABRIL DE 2021 Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Igor Aci Gomes, matrícula 1493550-6, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo I. Parágrafo único - O gestor deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Art. 2º - A presente Resolução expressa expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Leônidas José de Oliveira Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I

Table with 2 columns: Item number and description. Includes items 12710001513/2019, 1271000627/2019, 1271000606/2019, 1271000629/2019, 1271000647/2019, 1271000645/2019.

09 1467076 - 1

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº 21, de junho de 2020;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da Resolução SEPPLAG Nº 22 de 25/04/2003 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 aos servidores: Masp 358063-6, JEOVANE BEBIANO DE OLIVEIRA, por 01 mês, a partir de 01/03/2021; por 01 mês, a partir 05/04/2021, referentes ao 6º quinquênio de exercício; Masp 346494-8, ANGELO LUIZ REZENDE, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/05/2021.

REFITAÇÃO

Na publicação de 09/04/2021 referente ao gozo de férias prêmio do masp 270993-9, onde se lê: a partir de 17/03/2021, leia-se: A partir de 16/03/2021.

Atos da Diretoria de Recursos Humanos SIMONE LINS JANSEN

09 1467299 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abeu Arroyo

PORTARIA IEPH/AMG Nº 08/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/AMG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020/c/carts. 6º, § 1º da Lei Estadual 20.608, de 07.01.2013 RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Credenciamento, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Chamadas Públicas, no âmbito do IEPHA, para credenciamento de agricultores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares, na forma do Decreto Estadual 46712 de 29/02/2015. I - Renata Lúcia Ourívio, MASP: 353.309-8 - Presidente; II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP: 355.494-6; III - Fabiana Pereira da Costa, MASP: 1.314.453-0; IV - Edwilson Martins, MASP: 613.757-4; V - Eliane de Araújo Lima, MASP: 1.233.091-6. Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEPH/AMG nº 13, publicada em 11 de março de 2020. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Michele Abeu Arroyo Presidente IEPH/AMG

PORTARIA IEPH/AMG Nº 09/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/AMG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, c/carts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002. RESOLVE: Art. 1º Designar como progeiros do IEPHA/AMG os servidores: I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6 II - Renata Lúcia Ourívio, MASP 353.309-8 III - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0 IV - Edwilson Martins, MASP 613.757-4 V - Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6 VI - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6 VII - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0 VIII - Edwilson Martins, MASP 613.757-4 Art. 2º Fica revogada a Portaria IEPH/AMG nº 14, publicada em 11 de março de 2020. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Michele Abeu Arroyo Presidente

PORTARIA IEPH/AMG Nº 10/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/AMG no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 1. A Comissão Permanente de Licitação do IEPH/AMG será composta pelos servidores: I - Renata Lúcia Ourívio, MASP 353.309-8 II - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6 III - Edwilson Martins, MASP 613.757-4 § 1º A Comissão Permanente de Licitação do IEPH/AMG terá como suplente os servidores: I - Fabiana Pereira da Costa, MASP 1.314.453-0; II - Eliane de Araújo Lima, MASP 1.233.091-6; III - Paulo Roberto Amaral Prates, MASP 1.180.488-7 § 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Renata Lúcia Ourívio, MASP 353.309-8, e em sua impossibilidade pela servidora Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim, MASP 355.494-6, e em caso de impossibilidade desta, pelo servidor Edwilson Martins, MASP 613.757-4 Art. 2º Os responsáveis técnicos pelos termos de referência/projetos básicos deverão participar da equipe de apoio à Comissão Permanente de Licitação quando da realização do certame licitatório. Em caso de impedimento, deverá ser indicado um substituto da mesma diretoria. Art. 3º Fica delegada competência para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para aplicação da prerrogativa estabelecida no § 3º do artigo 48 da lei nº 8.666. Art. 4º Fica revogada a Portaria IEPH/AMG nº 15, publicada em 11 de março de 2020. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Michele Abeu Arroyo Presidente

09 1466774 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2021 Autoriza a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais. O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que nos termos do artigo 2º, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás de que trata o artigo 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, criando o consumidor livre, o autotransportador e o autoprodutor e regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 77.785, de 10 de dezembro de 2019; Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações; Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autotransportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprova a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Fica a ECOM COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 11.102.679/0001-46, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013. Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la. Belo Horizonte, 06 de abril de 2021. FERNANDO PASSALO DE AVELAR Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

09 1466783 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelli

PORTARIA IPEM-MG Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A diretora-geral do IpeM-MG, no uso de suas atribuições legais, com base nas diretrizes dispostas nos arts. 2º, 4º e 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 04/2020 e na Resolução Conjunta SEDE, FAFEMIG, IPEM, INDI, IDENE, ARMBH e ARMVA Nº 01, de 16 de março de 2020 e da Portaria IPEM/MG nº 55/2021. RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a Portaria IPEM-MG Nº 26 de 15 de março de 2021, de 11 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021. Art. 2º - Prorrogar a Portaria IPEM/MG Nº 35de 31 de março de 2021, determinando o afastamento compulsório por mais 5 (cinco) dias úteis a partir de 12/04/2021 de todos os servidores envolvidos em atividades não essenciais, não compatíveis com o trabalho, que ainda estejam em exercício, em municípios cuja macroregião esteja enquadrada na onda roxa pelo Programa Minas Consciente. Parágrafo único - O afastamento será processado mediante a utilização, nesta ordem, de folgas compensatórias, férias prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos do art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02/2020. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contagem, 09 de abril de 2021. Melissa Barcellos Martinelli - Diretora Geral

09 1467073 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.055, E 9 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SUTRI Nº 905, de 27 de dezembro de 2019, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea "c" do inciso II do art. 5º c/c da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Os subitens abaixo indicados do Anexo Único da Portaria SUTRI Nº 905, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Table with 8 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price, Tax, and Date. Contains a list of pharmaceutical products and their corresponding tax and date information.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202104100301150146.